**PROCESSO nº:** 2000-23879/2016

**INTERESSADO**: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**ASSUNTO**: Aquisição emergencial de suplementos alimentares.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se de procedimento administrativo para aquisição de suplementos alimentares, com o fito de cumprimento de obrigações imputadas ao Estado de Alagoas, através da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, objeto de ações judiciais.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93, tendo sido processada pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da motivação administrativa subscrita pela gestora da pasta às fls. 346/349.

A presente análise possui fulcro no **Despacho SUB PGE/GAB nº 4064/2016** (fls. 448), que versa sobre a necessidade de análise acurada das aquisições de suplementos alimentares em trâmite, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado, passamos à análise técnica dos autos.

**1 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*** sobre o caso em comento, conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fl. 904).

A presente demanda se origina de levantamento realizado pela SESAU, com a indicação dos itens a serem adquiridos e seus respectivos quantitativos, através do Termo de Referência acostado às fls. 06/11, subscrito pela Assessora Técnica da Assistência Farmacêutica.

**Não constam nos autos informações acerca dos estoques mínimos para os itens pretendidos. Importa destacar a relevância de tais informações para o processamento da contratação em tela.**

À fl. 13 consta despacho da Assessora Técnica de Ata de Registro de Preços – GSUPRI, informando a inexistência de ARP’s vigentes referentes aos itens em questão, bem como às fls. 14/23 constam informações sobre os Planos de Suprimentos (documentos pré-processuais que impulsionam os procedimentos licitatórios) e indicação dos processos administrativos que tramitam na Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP.

Dando continuidade ao procedimento de contratação, a Superintendência Administrativa realizou pesquisa de mercado, nos termos da Instrução Normativa AMGESP nº 01/2016, com amparo nos menores preços apresentados em pregões realizados por diversos órgãos públicos.

O aviso de cotação foi publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 06.12.2016, sob a responsabilidade do Assessor Técnico de Compras Emergenciais e Judiciais (fl. 26), com indicação para abertura das propostas em 12.12.2016, às 9h00min, na sala de treinamento da GETIN/SESAU, localizado na sede da SESAU. A solicitação de propostas foi publicada, ainda, no sítio eletrônico do órgão contratante ([www.saude.al.gov.br](http://www.saude.al.gov.br)), à fl. 352, e em jornal de circulação estadual (Tribuna Independente, edição de 08 e 09.12.2016), à fl. 353.

As propostas de preços foram juntadas aos autos (fls. 33/50), assim como os documentos de regularidade fiscal/trabalhista das empresas (fls. 124/283), originando o Mapa de Preços acostado às fls. 117/120.

Segue à fl. 284 informação orçamentária das aquisições pretendidas, com indicação do Plano de Trabalho, Plano Interno, Natureza da Despesa, Fonte e valor da contratação na razão de R$ 783.037,58 (setecentos e oitenta e três mil, trinta e sete reais e cinqüenta e oito centavos).

A instrução processual foi complementada com as minutas contratuais individualizadas por empresas (fls. 285/344)¸ com base no modelo aprovado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL (12 – Contrato – Bens / Versão 2015.1).

O processo administrativo em epígrafe foi submetido ao crivo da PGE/AL, que fez remessa dos autos à AMGESP para pronunciamento acerca dos motivos que impediram a conclusão dos procedimentos licitatórios para aquisição dos medicamentos relacionados no termo de referência, haja vista a competência institucional daquela autarquia estadual.

Objetivando o cumprimento da requisição feita no **DESPACHO SUB PGE/GAB nº 4064/2016** (fl. 448), a AMGESP procedeu à juntada das Atas de Registro de Preço vigentes no período de abril/2016 a novembro/2016, conforme se verifica às fls. 451/899. No **DESPACHO D-AMGESP-GP-083-2017** (fl. 900), o órgão responsável pelas licitações do Poder Executivo Estadual justificou as razões que impossibilitaram a licitação dos fármacos objeto dos autos.

1. **- NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **ATUALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** a instrução processual apresentada resta desatualizada sobre os recursos que lastrearão a pretendida contratação.
2. **QUANTIDADE INSUFICIENTE DE PROPOSTAS**. Os itens **03, 05, 09, 16, 21, 25, 26 e 32**, apresentaram quantidade insuficiente de propostas, descumprindo a legislação vigente, ao tempo em não apresentaram justificativas ante o descumprimento de tal requisito legal à contratação.
3. **AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE OS ESTOQUES MÍNIMOS:** necessidade de encaminhamento dos autos ao órgão de origem para juntada de informações acerca dos estoques mínimos, tendo em vista a relevância dos dados para a formalização dos contratos em tela.

**3 - CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pela impossibilidade de contratação na forma pretendida dos itens **03, 05, 09, 16, 21, 25, 26 e 32**, pelas razões acima aduzidas, apresentadas no Item 2 - NO MÉRITO, letra ***“b”,*** ao tempo em que opinamos pela possibilidade de aquisição dos itens **01**, **02**, **04**, **06**, **07**, **08**, **10**, **11**, **12**, **13**, **14**, **15**, **17**, **18**, **19**, **20**, **22**, **23**, **24**, **27**, **28**, **29**, **30**, **31** e **33**, desde que observadas as condicionantes apostas no item 2 - NO MÉRITO, letras ***“a”*** e ***“c”.***

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento do parecer apresentado, sugerindo o encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para conhecimento e procedimentos de sua competência.

Maceió/AL, 02 de março de 2017.

**Viviane Rocha Luna do Nascimento**

Assessora de Controle Interno / Mat. nº 114-7

**De acordo:**

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9